



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

PROTÓCOLO 8495/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

29 JAN. 2024 = 10:41h

Funcionário

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 21 DA RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA E CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, CRIA 01 (UM) CARGO DE COORDENADOR DE TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA E CONTROLE SOCIAL SUBSTITUTO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte Resolução:

Art.1º Fica inserido o parágrafo único ao art. 21 da Resolução nº 002/2015, com a seguinte redação:

“Art. 21

Parágrafo único - Fica criado 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador de Transparência Legislativa e Controle Social Substituto, percebendo os mesmos vencimentos constante na Lei Municipal nº 1.729/2015, com os reajustes aplicados e revisões gerais anuais concedidas e com as mesmas atribuições estabelecidas nas Resoluções nº 002/2015, alterada pela Resolução nº 001/2023, que poderá ser provido temporariamente e somente nas seguintes hipóteses:

- I- afastamento para gozo de Licença Maternidade da Servidora nomeada para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador de Transparência Legislativa e Controle Social;
- II- afastamento por motivo de saúde, desde que superior a 15 (quinze) dias, de servidor(a) nomeado(a) no cargo em comissão de livre nomeação



Carolina Zanini Edson Pereira do Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo
e exoneração de Coordenador de Transparência Legislativa e Controle
Social.” (NR)



Art.2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 25 de janeiro de 2024.

FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
Presidente

EDSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

ESDRAS FERREIRA CHAVES
1º Secretário

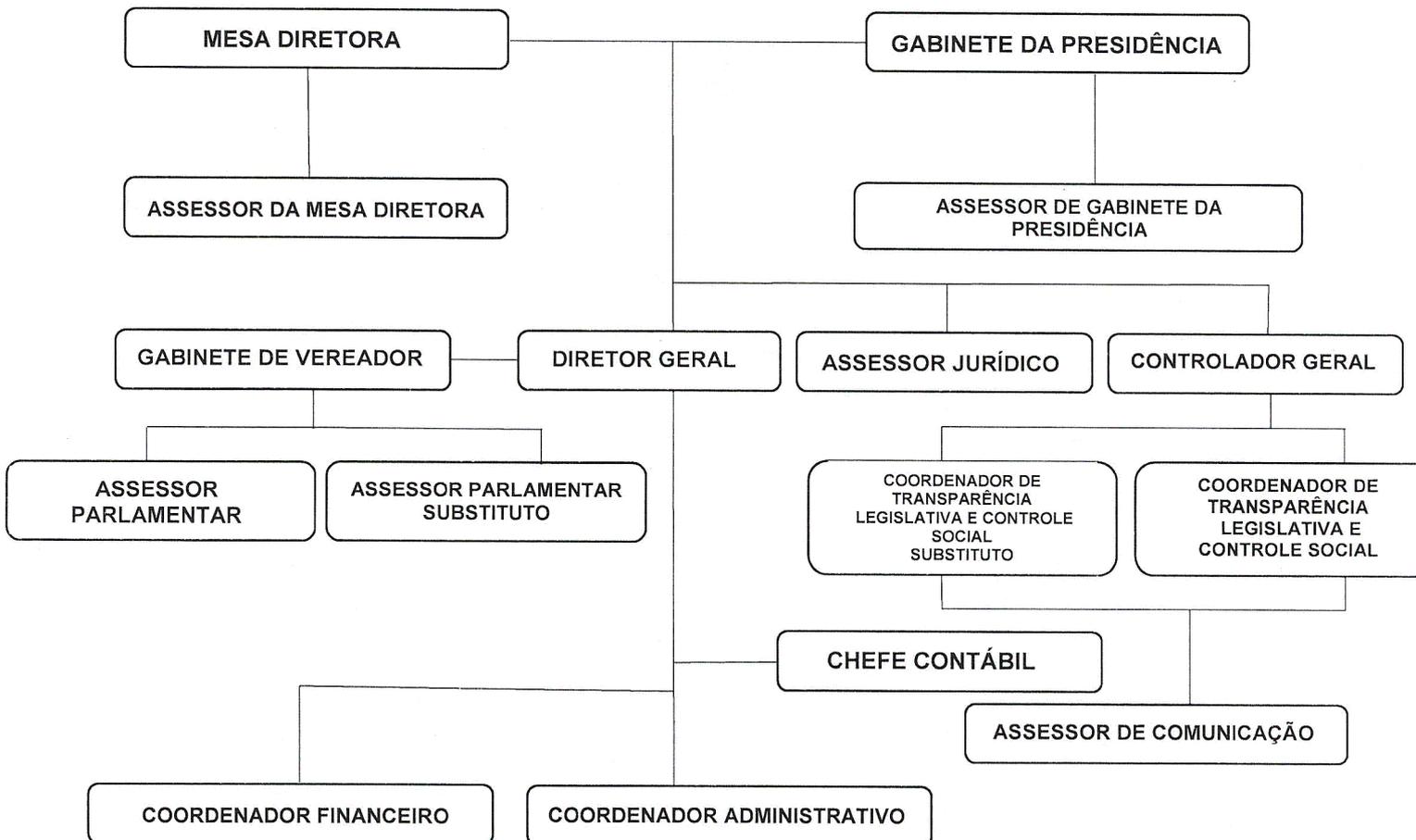




CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



ANEXO III
ORGANOGRAMA



Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, 25 de janeiro de 2024.

(NR)

Fábio Teixeira de Matos
FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
Presidente

Edson Pereira dos Santos
EDSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

Esdras Ferreira Chaves
ESDRAS FERREIRA CHAVES
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução busca Autorização Legislativa para criação de 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador de Transparência Legislativa e Controle Social Substituto para ser preenchido exclusivamente enquanto perdurar a Licença Maternidade ou o afastamento por motivo de saúde, desde que superior a 15 (quinze) dias, do(a) Servidor(a) nomeada para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador de Transparência Legislativa e Controle Social.

Outrossim, cumpre esclarecer que se tratando de afastamento por motivo de saúde por período superior a 15 dias, a partir do 16º dia, a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES não pagará a remuneração do(a) servidor(a), a qual ficará a cargo do INSS, na forma do art. 59 da Lei Federal nº 8.213/91, ou, se tratando de licença maternidade, durante 120 (cento e vinte) dias haverá compensação nos recolhimentos previdenciários devidos pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES ao INSS, na forma do art. 72 e seu §1º, da Lei Federal nº 8.213/91, ou seja, há nesse período a compensação do dispêndio financeiro relativo ao vencimento.

Ressalta-se que a licença maternidade prevista no art. 81 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ecoporanga/ES – Lei Complementar nº 018, de 12 de novembro de 2020 são de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que além dos 120 (cento e vinte) dias que são compensados pelo INSS, o Legislativo Municipal arcará com os outros 60 (sessenta) dias.

Por fim, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já orientou a proceder com a criação do cargo na forma constante na propositura, da mesma forma que foi realizada anteriormente no cargo de Assessor Parlamentar, visando atender aos preceitos legais e sistêmicos, decorrente das obrigações a serem enviadas pelo RH ao TCE-ES.

Edson Pereira do Santos
Edson Pereira do Santos
Edson Pereira do Santos





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Diante do exposto, a Mesa Diretora submete à deliberação do Plenário a presente proposição, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e contamos com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, 25 de janeiro de 2024.

FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
PRESIDENTE

EDSON PEREIRA DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

ESDRAS FERREIRA CHAVES
1º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

IMPACTO FINANCEIRO N°001/2024 PROCESSO N°8495/2024

BASE LEGAL

ART. 29-A da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e ARTS. 15,16 E 17 da LRF

Conforme o Art. 29-A da Constituição Federal:

“O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

PREMISSIA:

A criação de cargo, bem como, sua nomeação é essencial para o desenvolvimento das atividades do poder legislativo, que realizará seus trabalhos voltados ao cidadão ecoporanguense, beneficiando e realizando o bem comum de todos.

METODOLOGIA DE CÁLCULO 1

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VLR MENSAL	VLR ANUAL
Duodécimo Previsto 2024	100,00	316.666,67	3.800.000,00
Limite Permitido	70,00	221.666,67	2.660.000,00
Folha + Encargos/Média 2023	63,55	201.272,38	2.415.268,63



A tabela acima demonstra a previsão do Duodécimo para o exercício de 2024 e o percentual de gastos com quadro de servidores e vereadores desta Casa de Leis em 2023.



Coordenador de Transparência Legislativa e Controle Social

SALÁRIO BASE	13º Salário	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	TOTAL
R\$ 2.394,13	R\$ 2.394,13	R\$ 794,04	R\$ 308,47	R\$ 3.496,64

Coordenador de Transparência Legislativa e Controle Social Substituto

DESCRIÇÃO	VLR MENSAL	VLR ANUAL
Folha + Encargos/2022	201.272,38	2.415.268,63
Salários + Encargos (01 cargo de assessor parlamentar substituto)	3.496,64	41.959,68
TOTAL	204.769,02	2.457.228,31

A tabela acima demonstra os gastos com criação de 1 (Um) cargo de Coordenador de Transparência Legislativa e Controle Social Substituto com salário de R\$ 3.496,64.

Conforme determina o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, passo a projeção de gastos para o ano de 2024.

PROJEÇÃO PARA 2024

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VLR MENSAL	VLR ANUAL
Orçamento Previsto	100,00	316.666,67	3.800.000,00
Limite Permitido	70,00	221.666,66	2.660.000,00
Gastos com acréscimo de cargo de Assessor Parlamentar Substituto	64,66	201.272,38	2.457.228,31
Sobra para uso com pessoal	5,34	35.548,28	426.579,36
Metodologia de cálculo 1	63,55	201.272,38	2.415.268,63
Impacto	1,11	3.496,64	41.959,68



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003700320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

PARECER:

Conforme demonstrado, a criação de 01(UM) cargo de Coordenador de Transparência Legislativa e Controle Social Substituto, não afetará o limite permitido de gastos com pessoal, conforme dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, e após realizar a projeção para o ano de 2024, considerando os índices nacionais permitidos, tanto para cômputo das despesas, quanto para cômputo das receitas, mediante fatos acima dou meu **PARECER** favorável quanto a criação de 01 (Um) cargo de *Coordenador de Transparência Legislativa e Controle Social Substituto* de salário de R\$ 2.394,13 (Dois Mil, trezentos e Noventa e Quatro Reais e Treze Centavos), tendo em vista que o impacto cresceu na folha de pagamento o percentual de **1,11 %**, comportando-o.

Ecoporanga – ES 01 de fevereiro de 2024.

ERINEU DAL COL
Chefe Contábil
CRC-ES: 012129/O





MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA 2020
ESPIRITO SANTO
27.471.911/0001-53
SALDO DAS DOTAÇÕES
FEVEREIRO DE 2024



Emissão: 01/02/2024 10:18:07

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
010 - CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA					
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA					
010001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal					
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000004	150000000000	2.344.572,00	2.190.214,39	2.190.214,39
Total do Projeto/Atividade :			2.344.572,00	2.190.214,39	2.190.214,39
Total da Unidade Orçamentária:			2.344.572,00	2.190.214,39	2.190.214,39
Total do Órgão:			2.344.572,00	2.190.214,39	2.190.214,39
Total do Geral:			2.344.572,00	2.190.214,39	2.190.214,39

Erineu Dal'Col
Chefe Contábil CRC/ES 012129/O



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS												
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	
A BRUTA COM PESSOAL (I)	184.982,92	188.071,27	182.498,51	187.048,25	195.200,76	189.442,33	193.786,99	188.722,49	187.706,36	191.420,91	187.978,46	338.409,38	2.415.268,63
Ativo	181.805,12	184.893,47	179.520,71	185.870,45	192.022,96	186.264,55	185.152,94	185.544,69	184.528,56	188.243,11	184.800,66	332.053,78	2.368.480,98
Benefícios, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	145.871,98	154.260,37	148.070,40	152.767,20	160.119,93	153.015,90	152.999,61	152.693,98	151.731,86	155.668,80	152.720,78	284.962,86	1.964.883,07
Contribuições Patronais	35.033,14	36.033,10	31.250,31	31.103,25	31.903,05	35.248,63	32.133,33	32.850,71	32.796,70	32.574,31	32.079,88	47.090,92	403.597,31
Salário Inativo e Pensionistas	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	6.355,60	41.311,40
Despesas com Pensões, Reservas e Reformas	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	6.355,60	41.311,40
Outras despesas pessoais decorrentes de contratos de trabalho indiretos com pessoal não executada orçamentariamente							5.476,25						5.476,25
AS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)													
Despesas por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Despesas decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração													
Despesas e Pensionistas com Recursos Vinculados													
A LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	184.982,92	188.071,27	182.498,51	187.048,25	195.200,76	189.442,33	193.786,99	188.722,49	187.706,36	191.420,91	187.978,46	338.409,38	2.415.268,63
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													
A CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													108.897.396,52
insuficiências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (V)													70.000,00
insuficiências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (VI)													1.196.160,00
ITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													107.631.236,52
A TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)													2.415.268,63
MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													6.457.874,19
PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													6.134.280,48
DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													5.812.086,77
Item de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Câmara Municipal de Ecoporanga, Emissor: 23/01/2024, às 08:55:57													

Fábio Teixeira de Matos
Presidente

Erineu Dal'Co
Chefe Contábil CRC/ES 012129/0

Danielo Silva Nobre
Controlador Geral







CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO: BASE LEGAL ARTS. 15,16 E 17 da LRF

Eu, **FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente Projeto Resolução nº 001/2024, que altera o § 1º do art. 11 da resolução nº 002, de 05 de fevereiro de 2015, que "dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organização do Quadro de Carreira e Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e dá Outras Providências", a referida despesa será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

- 31901100000– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil - Ficha nº 04

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ecoporanga – ES, 01 de fevereiro de 2024.


FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
Presidente

